

Thiago
Felix
Moitinho

Assinado de
forma digital
por Thiago Felix
Moitinho
Dados:
2025.06.28
11:44:35 -03'00'

CONTRATO Nº. 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2025

O **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.291/0001-02, com sede na Avenida Alonso, S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, CEP 45675-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **USINA MIXX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Armica Bonjardim, nº 200, Bairro Alto da Serraria, Município de Meideiros Neto-BA, CEP: 45.960-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **49.607.556/0001-30**, aqui representada por **THIAGO FELIX MOITINHO**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por **Inexigibilidade de Licitação**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais alterações, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 028/2025, o ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 101/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de sociedade empresarial especializada para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW DO CANTOR LUCAS LOVE PARA O EVENTO CULTURAL INTITULADO "SÃO JOÃO DE LAJE DO BANCO", DA CIDADE DE AURELINO LEAL BA NO DISTRITO DE LAJE DO BANCO**, conforme especificações e no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 Documento de oficialização de demanda;
 - 1.2.2 O termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.3 A proposta do contratado;
 - 1.2.4 Autorização de contratação direta; e
 - 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. **Especificação do Serviço/Evento:**

Datada Realização do Evento/Show: 28 de junho de 2025

Horário Previsto para Apresentação Da Banda: 23:00hrs

Denominação do Evento: SÃO JOÃO LAJE DO BANCO

Local de Apresentação: Apresentação em PALCO no Distrito de Laje do Banco

Duração Aproximada do Show: 01HR30MIN

- 1.4. A data, local e horário aqui estabelecidos, **não poderão ser modificados sem autorização expressa da CONTRANTE;**
- 1.5. Havendo outras bandas a se apresentarem no evento, a ordem de apresentação do show da referida banda/artista, objeto desse contrato, será definida pelo CONTRATANTE, bem como poderá ser alterada, caso a comissão de organização do evento entenda ser necessário e viável em comum acordo com a contratada;

CLÁUSULA SÉGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, como preconiza o art. 124 da Lei 14.133/21, e em caso de prorrogação poderão ser definidos novos valores dos serviços, desde que respeitado o limite legal previsto na norma de regência, para vigorar no novo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, e se justifica porque, na Proposta Comercial, foi imposto pelo artista/banda como condição indispensável para a prestação do serviço artístico, estando preenchido o requisito do § 1º, art. 145, da Lei nº 14.133/21.

3.2 O Valor Global da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, distribuído conforme proposta apresentada; (anexo ao contrato detalhamento dos custos)

3.3 Estes valores serão pagos na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2159-8

CONTA C/C: 40.599-X

FAVORECIDA: USINA MIXX LTDA

3.4. **50% (cinquenta por cento) de forma antecipada, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando da assinatura do contrato, momento em que o artista deverá confirmar o show em sua agenda pública e oferecer garantia referente ao valor total do contrato;**

3.5. **50% (cinquenta por cento) de forma antecipada, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 05 dias úteis após a realização do evento;**

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Além deste valor, a CONTRATANTE arcará ainda com as despesas de hospedagem, segurança, camarim, palco, som e iluminação, conforme “room list” e “rider técnico”, a ela repassado previamente.

3.6. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor de cada parcela da antecipação de pagamento e tão logo seja assinado o termo de contrato e prestada a garantia, o pagamento será antecipado.

3.7. O preço contratado já envolve todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto do contrato, bem como outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços ora contratados.

3.8. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, independente da aplicação de multa. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGPM, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

3.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
020301	2005	33.90.39	15000000/ 17200000
021201	2058	33.90.39	15000000/ 17010000/ 17020000
021201	2069	33.90.39	15000000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos à administração.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

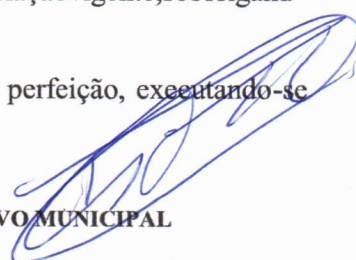
9.1. Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a Prefeitura Municipal de Aurelino Leal, e/ou para terceiros, nos termos do art. 158 da Lei 9433/05 e demais legislações pertinentes, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram e estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-se

Thiago
Felix
Moitinho

Assinado de
forma digital
por Thiago
Felix Moitinho
Dados:
2025.06.28
11:45:52
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II. Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso no horário de início do show pactuado, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, bem como paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da PMAL ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à PMAL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PMAL;

IV. Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pela PMAL, no decorrer da vigência do contrato.

V. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previsto na legislação trabalhista;

VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL;

VII. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor;

IX. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

X. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação (Art. 126, Inciso XVI da Lei nº 9433/05);

XI. Encaminhar no momento da apresentação da nota fiscal a comprovação da execução do objeto, através de foto, vídeo, reportagens, declarações ou outro meio que sirva a esta finalidade;

XII. Obedecer fielmente ao disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico;

XIII. Em cumprimento da Lei estadual nº 12.573/2012, são vedadas as apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas, sob pena de imposição multa ao contratado equivalente a 20% do valor previsto do contrato;

XIV. Durante a apresentação da atração artística fica expressamente proibida a divulgação de mensagens de cunhos religioso e político-partidário e de promoção pessoal;

9.1.1. Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito Preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

9.1.2. Fica o CONTRATADO obrigado a indenizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando, desde já, autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

9.2. A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artificios pirotécnicos e artefatos similares deverão atender ao REG/T 03 – Espetáculos Pirotécnicos, do Exército Brasileiro, bem como às prescrições desta Instrução Técnica. Os fogos de artifício devem atender às prescrições estabelecidas no REG/T 02.

9.2.1. Os produtos nacionais ou importados utilizados nos espetáculos deverão ser certificados pelo Exército Brasileiro, nos termos da legislação específica.

9.2.2. O responsável técnico ou blaster deve pesquisar as características do produto a ser utilizado, suas instruções de funcionamento, local onde pode ser acionado, se em ambiente fechado ou ao ar livre, distância do público e/ou usuários, sua certificação, dentre outras informações.

9.2.3. Quando a queima for ocorrer em área aberta que não atenda ao distanciamento previsto pela IT

Thiago
Felix
Moitinho
ho

Assinado de
forma digital
por Thiago
Felix Moitinho
Dados:
2025.06.28
11:46:54
-03'00'

30/2017 (ex.: área de palco), deverão ser utilizados Fogos Indoor.

9.3.É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- b) Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Thiago Felix
Moitinho**

Assinado de forma
digital por Thiago Felix
Moitinho
Dados: 2025.06.28
11:47:40 -03'00'

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão

Thiago Felix
Moitinho
Assinado de forma digital
por Thiago Felix Moitinho
Dados: 2025.06.28
11:48:23 -03'00'

da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DAIMAGEM:

14.1. O CONTRATANTE, desde já, outorga e autoriza a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar e veicular a sua imagem livremente para toda e qualquer espécie de publicidade e divulgação, bem como aparições e apresentações em veículos de comunicação, tais como televisão, rádio, internet e outros que por ventura existirem, relativos ao evento em questão;

14.2. Autoriza ainda o CONTRATANTE o uso da sua imagem em todos os meios e canais de mídias sociais, dentre outras dessa mesma natureza, pertencentes a CONTRATANTE, bem como da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, para dar ampla divulgação de tudo que envolva o evento, para a boa e fiel execução do presente instrumento, estando a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA livres de qualquer ônus relativo à direitos de imagem previstos na legislação vigente;

14.3. A CONTRATANTE fica autorizada a executar livremente a montagem das fotografias e dos materiais publicitários, referentes ao objeto deste contrato e relativo ao evento em questão, podendo proceder aos cortes e às fixações necessárias, utilizando-as, no entanto, para os fins previstos neste instrumento, e responsabilizando-se pela guarda e pela utilização da obra final produzida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Thiago Felix
Moitinho**

Assinado de forma
digital por Thiago
Felix Moitinho
Dados: 2025.06.28
11:48:51 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Aurelino Leal - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aurelino Leal BA, 27 de junho de 2025.



RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Thiago Felix
Moitinho

Assinado de forma digital
por Thiago Felix Moitinho
Dados: 2025.06.28
11:49:19 -03'00'

USINA MIXX LTDA
CNPJ. 49.607.556/0001-30
CONTRATADA